

**FATURA****004.2023**

**NACIONAL RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**  
Av. Comercial nº 691 – CS 03 – Setor Tradicional, São  
Sebastião, CEP:71-691-153 - Brasília/DF  
Fone (61) 99520-6000 – contato@nacionalrentcar.com.br

ENTRADA

☐

SAÍDA

☐**CNPJ: 49.000.815/0001-60****UBIRATAN ANTUNES SANDERSON**

CAMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO IV, GABINETE Nº 354

TELEFONE: 3215-5354

CIDADE: BRASILIA

ESTADO: DF

CPF: 499.417.200-53

02/03/2023

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****PREÇO TOTAL**

LOCAÇÃO DE VEÍCULO T-CROSS SENSE TSI 2023

PLACA - SGR 1D45

**PERÍODO DE 10/02/23 A 09/03/2023**

R\$ 4500,00

**BRASÍLIA / DF****RECEBEMOS EM: 02/03/2023**

NACIONAL RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

**TOTAL R\$****ATIVIDADE SEM INCIDÊNCIA SOBRE O ISSQN CONFORME  
LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003****R\$ 4500,00**



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

**CONTRATANTE: UBIRATAN ANTUNES SANDERSON**, CPF: 499.417.200-53, situado no Gabinete 354, ANEXO IV Câmara dos Deputados, Tel.: (61) 3215-5354 Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP 70160-900, doravante denominado **DEPUTADO SANDERSON**.

**CONTRATADA: NACIONAL RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA**, CNPJ: 49.000.815/0001-60, sociedade empresarial com Sede na Av. Comercial nº 691 – casa3 – Setor Tradicional, São Sebastião, CEP:71-691-153 - Brasília/DF, Fone (61) 99520-6000, neste ato, representada pelo diretor Thiago Ribeiro da Silva, CPF 227.583-388-51, RG. 35.295.139 SSP/SP, doravante denominada **NACIONAL RENT A CAR**.

### CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo sem motorista pelo período de 12 (doze) meses a contar de 10/01/2023, o veículo de propriedade da **CONTRATADA**:

**Marca:** Volkswagen  
**Modelo:** T-CROSS SENSE TSI  
**ANO/MODELO:** 2022/23  
**KM:** 00023  
**COMBUSTÍVEL:** Flex (ALCOOL/GASOLINA)  
**LOTAÇÃO:** 5 lugares  
**Cor:** PRETO  
**CÂMBIO:** AUTOMÁTICO  
**PLACA:** SGR-1D45

### CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

II - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

II.1 - Arcar com todas as despesas de emplacamento, IPVA, seguro obrigatório de responsabilidade civil do veículo locado, taxas e impostos referente a locação;

II.2 - Promover a substituição dos veículos quando houver perda total por qualquer motivo ou em caso de furto e/ou roubo.

II.3 - Responsabilizar-se pelas manutenções dos veículos, preventiva e corretivamente, com revisões do período de 01 (um) ano ou 10.000 (dez mil) km, o que ocorrer primeiro;

II.4 - Garantir a troca ou reparo dos veículos em caso de colisão, furto, roubo, incêndio e colisões, mediante a franquia prévia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

III - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

III.1 - Arcar com as despesas referentes aos motoristas, bem como combustível;

III.2 - Entregar a condução do veículo unicamente ao (s) motorista (s) habilitado (s) e com a documentação rigorosamente atualizada, conforme determina a legislação pertinente.

III.3 - Em caso de acidente, furto e / ou roubo do veículo, providenciar a realização de perícia e/ou ocorrência policial e comunicar a **CONTRATADA** que deverá tomar todas as providências que se fizerem necessárias.

III.4 - O **CONTRATANTE** responderá financeiramente pela franquia em caso de sinistro/ou acidente limitado a 10% do valor do veículo na tabela Fipe.

III.5 - O **CONTRATANTE** responderá financeiramente pela franquia em caso de roubo, furto ou perda total equivalente a 20% do valor do veículo na tabela Fipe.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

IV.1 - O valor mensal para locação do veículo é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), incluso 4.000 km (quatro mil quilômetros) mensais cumulativo no período de vigência do contrato.

IV.2 - Caso o percurso total exceda a franquia descrita no **ITEM** acima, a **CONTRATADA** reserva-se no direito de cobrar do **CONTRATANTE** o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) para cada KM excedido.

IV.3 - O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo quinto dia útil, mediante emissão da fatura fiscal.

IV.4 - O atraso no pagamento acarretará multa de 2% sobre o montante, incidência de juros mensais de 1% e correção monetária do valor, além de honorários advocatícios, caso acionado, no importe de 15% sobre o valor devido, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

IV.5 - Locação sem motorista isenta de ISS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

V.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, de 10/01/2023 a 09/01/2024.

V.2 - Quaisquer alterações nos quantitativos serão ajustados mediante assinatura de termos aditivos a este contrato, sempre que se fizerem necessários.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS DE TRÂNSITO**

VI.1 - Todas as multas de trânsito aplicadas, a partir da entrega do veículo ora **locado, até a sua devolução**, serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**. Se as referidas multas forem pagas pela **CONTRATADA**, esta será reembolsada de imediato contra apresentação dos respectivos comprovantes emitidos pela repartição competente. O reembolso independará de qualquer discussão a respeito da procedência da multa, desde que ocorrida no período de vigência deste contrato.

VI.2 - Caberá ao **CONTRATANTE** indicar o condutor para cadastro de pontos junto aos órgãos competentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

VII. 1 - Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATADA** a qualquer tempo caso ocorram quaisquer dos fatos abaixo:

VII.2 - Após a vigência mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

VII. 3 - Se a **CONTRATANTE** deixar de cumprir as disposições deste contrato.

VII.4 - Antes da vigência, este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo, mediante o pagamento de multa por devolução do veículo fora do prazo contratado correspondente a 02 (dois) meses do valor mensal da locação.

VII.5 - O encerramento do contrato não eximirá o cliente da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais contraídas até a data da efetiva devolução dos veículos alugados, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apuradas após a referida data.

## **CLAUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS**

VIII.1 - O veículo será utilizado pelo **CONTRATANTE** dentro do território nacional;

VIII.2 - O veículo será devolvido em Brasília, pelo **CONTRATANTE** em condições de uso, ressalvados os desgastes naturais de utilização e salvo acordo prévio entre as partes.

## **CLÁUSULA NONA - DO MAU USO E UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO**

IX - Será considerado como mau uso e, portanto, sem cobertura de seguro, cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com todos os custos de substituição ou reparo das partes danificadas os itens:

IX.1 - Avarias no interior do veículo, tais como: painéis, cinzeiros, porta-luvas, retrovisores, danos ao revestimento interior e dos bancos provocados por queima de cigarros, uso de anotações no quebra-sol e forro de teto com canetas e ou tintas removíveis. Avarias no console e no painel provocadas por uso indevido de acendedores de cigarro;

IX.2 - Perda de qualquer complemento de acabamento interno e externo tais como: ponteiros de para-choque, calotas de rodas, presilhas de para-choque, acabamentos dos bancos, frisos das portas, antenas, lanternas, inutilização para-choque em função do uso incorreto do veículo em vias impróprias;

IX.3 - Inutilização dos pneumáticos em quaisquer condições que não sejam o desgaste natural;

IX.4 - Inutilização das rodas em função do mau uso em estradas incompatíveis com a categoria do veículo;

IX.5 - Esmagamento em meio fio dos pneus e rodas com empenos irrecuperáveis;

IX.6 - Quebra de faróis sem demais avarias e na ausência de ocorrência policial, será substituído pela **CONTRATANTE**.

IX.7 - Acidentes provocados por máquinas e equipamentos da própria **CONTRATANTE** estando o veículo locado em movimento ou estacionado;

IX.8 - Danos provocados pelo excesso de peso ou transporte de produtos químicos que venham danificar pintura e forras;

IX.9 - Arranhões excessivos na pintura provocados por galhos de árvores ou trânsito em estradas incompatíveis para o tipo de veículo locado;

IX.10 - Perdas ou quebras de parafusos de rodas;

IX.11 - Acessórios de qualquer natureza e cintos de segurança;

IX.12 - Também será considerado mau uso qualquer avaria ao conjunto propulsor provocada pela continuidade e insistência em conduzir o veículo em condições de superaquecimento do sistema de refrigeração, tendo o motorista observado ou não a impossibilidade de manter o veículo ligado. Em tais condições o responsável pelo veículo deverá parar em local seguro providenciando socorro junto a **CONTRATADA**, ou proceder conforme normas do **CONTRATANTE**, para tais casos.

IX.13 - Houver negligência e imprudência, culpa grave ou dolo, não providenciar e apresentar o comprovante ou protocolo do Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial (mesma data e horário do ocorrido), transferir o carro alugado a motorista / condutor não autorizado no contrato de locação de veículos e não preencher o Relatório de Sinistros, que se encontra na Locadora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

X - O foro do presente é o da cidade de Brasília -DF, para solução de quaisquer dúvidas na interpretação e execução de suas CLÁUSULAS, renunciando as partes e qualquer outro, por mais especial ou privilégio que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo por si e seus sucessores, a vista das testemunhas abaixo.



Brasília - DF, 10 de janeiro de 2023.

NACIONAL RENT A CAR

UBIRATAN ANTUNES SANDERSON

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_